



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 858
Serviço : (REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
Data : REGIDOS PELA LEI Nº 560, de 22 DE ABRIL
DE 1970)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado por esta Lei a conceder um reajuste salarial de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1983.


Parágrafo primeiro- As professoras municipais com curso normal, continuam a perceber um salário mínimo regional.

Parágrafo segundo-AS professoras municipais sem curso normal, passam a perceber 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo regional.


Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor retroagindo ao dia 1º de maio de 1983.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 10 de junho de 1983



Francisco Amancio Costa
Prefeito Municipal



Bernadete de Almeida Peres
Secretária